



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

## RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

A Comissão de Pregão do município de Teixeira, nomeada através da Portaria nº 54/2022, reúne-se juntamente com assessoria técnica especializado do Sr. Rannieri de Oliveira Lima, Técnico em Radiologia, com registro no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sob nº 01622T, para análise Recurso Administrativo apresentada tempestivamente pelas empresas: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, em 24/11/2021 e **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, CNPJ Nº 02.659.246/0001-03, em 23/11/2021 e as contra-razões apresentado pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, em 29.11.2021, todas pelo sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) referente Pregão Eletrônico n. 033/2021, com objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de aparelho de Raio-X, equipamentos, materiais permanentes e material de consumo médico-hospitalares, para atender emendas destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE E DA ATUAÇÃO DO PREGOEIRO

O recurso em tela foi interposto dentro do prazo previsto no item 11 do citado Edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito, nesta data 03 de dezembro de 2021.

#### II-DOS PEDIDOS

I – **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

1-Anulação da decisão que declarou a empresa IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.

2- Remessa autoridade superior;

**II - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85,**

a)O recebimento do presente recurso administrativo com efeito suspensivo previsto em lei;

b) **ANULAR/REFORMAR** a decisão que declarou vitoriosa para o ITEM 15 a licitante Recorrida – **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** - com sua consequente **DESCLASSIFICAÇÃO**, sob pena de **NULIDADE** do ITEM 15 do certame;

c) Consequentemente, requer seja convocada as propostas subsequentes do ITEM 15 até que seja verificada aquela que atenda integralmente os requisitos do Edital e seus anexos;

d) Caso não seja esse o entendimento de V.Sa., requer que o ITEM 15 do processo licitatório seja encaminhado para apreciação e decisão da autoridade superior competente, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

**II - IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60

1- que seja negado recurso da recorrente **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85,

2- que seja mantida decisão de classificação de sua empresa.

**III- DA ANÁLISE**

Inicialmente cumpre ressaltar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 2º do Decreto n. 10.024/2019:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

*“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

*§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.*

*§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”*

A sessão inicial ocorreu no dia 18/11/2021, manifestou intenção de recurso no dia 19/11/2021 as empresas: **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, registrado o seguinte: “manifesto a intenção de recurso contra a empresa habilitada, pois a mesma não atende ao requisitos solicitados no edital. Demais considerações, serão apresentadas na nossa peça recursal”; e **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, registrando o seguinte: “Manifestamos intenção de recurso, pois a empresa arrematante não atende integralmente ao solicitado no edital e em seu termo de referência, motivos os quais discorreremos na nossa peça recursal”.

A empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 12.255.403/00001-60, apresentou contra-razões referente o recurso apresentado pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

1-*Quanto ao recurso da **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03,*

A empresa inconformada com classificação no item 15 – 0015 - Aparelho de raio X – Fixo Digital, para empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**, relativo aos seguintes pontos:

a) Detector Venu 1717x, onde alega que as especificações constante na proposta da IMEX, não atende ao especificado no edital, conforme transcrevemos:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

“... em breve conferência aos dados contratados na proposta ofertado a essa estimada Administração, há cabal comprovação de que o produto ofertado nem sequer poderia ter sido aceito, isso ocorre porque a Recorrida não apresenta previsão em seu manual presente na ANVISA a possibilidade de um componente contratado na proposta.”

Ao fazermos breve conferência a proposta, encontra-se descrito o detector com a seguinte nomenclatura, senão vejamos:

RX DIGITAL INNOVISION DX-II – GERADOR HX-D6H		
QTD	Código	Descrição do Item
1	xxxx	DR IMEX INNOVISION DX-II – GERADOR HX-D6H
1	xxxx	CABOS DE ALTA DO RX (INCLUSO 01 UNIDADE PAR)
1	xxxx	Detector Venu 1717X

Proposta Recorrida: Página 7

**Ocorre que o único, frise-se ÚNICO detector previsto no manual da Recorrida tem a seguinte nomenclatura: ELTOR.**

Não há qualquer menção do detector VENU 1717X no manual da Recorrida, ou seja, o mesmo não pode nem sequer ser ofertado a Administração.

E discorre que a empresa classificada, apresentou um detector divergente do consta no manual no site da ANVISA, e que este apresentado deve ter registro no referido órgão.

b) Deslocamento longitudinal da mesa do tampo, alega que as dimensões apresentadas não atende edital e influencia na capacidade deslocamento, e diz que quanto maior o deslocamento no caso indicado, mais prático e menos traumático e para o paciente.

E continua em sua peça discorrendo que o Pregoeiro infringiu o princípio constante no artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A recorrente também alega que a empresa classificada: ... “*sequer deveria ter sido habilitada a participar da disputa de preços. Isso porque a empresa encontra-se suspensa de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração.*” E apresenta um extrato de sanção mas sem indicar a fonte ou o órgão sancionador.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**ANALISE:** A empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., foi silente e não apresentou contrarrazão ao recurso da empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

*Quanto ao apontado na letra "a" realizando diligencia junto site da ANVISA, constatamos que o registro nº 81655630033, consta como Detector ELTOR e não VENU 1717x.*

*Mas no link consta autorização de registro.*

*[https://consultas.anvisa.gov.br/#documentos\\_tecnicos\\_25351852585201824\\_25351852585201824\\_54964](https://consultas.anvisa.gov.br/#documentos_tecnicos_25351852585201824_25351852585201824_54964)*

*Então realizamos diligencia no site*

*<https://www.imexmedicalgroup.com.br/produtos/mars/#:~:text=Mars%20e%20Vemi%20%2D%20Imex%20Medical%20Group>*

*Diante disto consideramos que a empresa atendeu a esse item.*

Quanto a letra "b", entendemos que, o que consta na contrarrazão de IMEX, esclarece esse item. Portanto consideramos que a empresa atende.

Quanto ao fato da empresa IMEX esta cumprindo suspensão de licitar, o edital prevê no item 15.5., a consulta somente para contratação, conforme a seguir transcrevemos:

*15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.*

2- Quanto ao recurso da **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85,,

A empresa inconformada com classificação no item 15 – 0015 - Aparelho de raio X – Fixo Digital, para empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., relativo aos seguintes pontos:

- a) Deslocamento longitudinal da mesa do tampo, alega a recorrente que "... o memorial descritivo do Item 15 – Aparelho de raio X – Fixo Digital determina expressamente que o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

equipamento possua deslocamento longitudinal mínimo da mesa de 72cm, inserção de filtros adicionais, foco de 100 a 180cm e cruz de localização/centralização impressa no tampo do bucky.” E discorre dizendo que a capacidade longitudinal apresenta pela classificada apresenta uma capacidade máxima de 60cm (6000mm), conforme apresenta o manual.

- b) **Da inserção de filtros: a mesma diz que consta na especificação do edital:** “Inserção de filtros adicionais de CU ou AL”, e que: não foi encontrada quaisquer menções a esta capacidade. Em consulta ao manual do equipamento também não foram observadas informações que possam comprovar o pleno atendimento a este item.”
- c) **do foco 100 a 180cm e cruz de localização, a mesma diz que consta na especificação do edital:** [...] *foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; [...] Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/centralização impressa no tampo do Bucky*”. E que: verifica-se que não foi possível verificar a capacidade de atendimento de cruz de localização/centralização impressa no tampo do Bucky, bem como a distância focal entre 100 e 180cm.

**ANALISE: A letra “a” já foi respondida no item 1. A letra “b” e “c” entendemos que foi esclarecido pela IMEX nas contrarrazões, sendo acatado o seu esclarecimento, e considerando atendido.**

**3 – Da contrarrazoante IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60.

A empresa contrarrazou apenas em relação ao recurso apresentado por **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, e apresentou em breve resumo o seguinte:

Inicialmente requereu o encaminhamento de todos os atos do procedimento administrativo, via e-mail ou remessa postal.

Depois fundamentou em relação ao questionado sobre:

- a) **o descumprimento relativo ao deslocamento longitudinal da mesa:** “Nosso equipamento é dotado de mesa elevatória, que corrige o deslocamento longitudinal da mesa, não trazendo perda ao município.” E que conforme e garante entrega conforma edital.
- b) **incapacidade de comprovação da inserção de filtros adicionais, transcrevo texto**

Em nosso manual Anvisa de usuário, que pode ser consultado através da página da Anvisa, também consta a comprovação da informação solicitada (página 367):

Combinação de filtro adicional disponível (0,1 - 1,5 mm) ..... Máximo 2,1 mm Al / 75 kV

**c)do foco 100 a 180cm e cruz de localização, a mesma diz que consta**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Setor de Licitação

Na proposta enviada consta a veracidade da informação distancia focal entre 100cm:

<b>Colimador</b>	<b>BL-50</b>
Max. potencial aplicável do tubo de raio X	150kVp
Forma	Retangular
Máximo de campo	430 x 430 mm (a partir de SID 100cm)

Na página 367 manual Anvisa de usuário, que pode ser consultado através da página da Anvisa, também consta a comprovação da informação solicitada (**página 367**):

- Cobertura de raios X ..... 430 x 430 mm com SID 1000 mm

Consta na proposta a veracidade da informação da distancia focal de máximo 180cm:

<b>Faixa de Medição SID</b>	Max 180cm
-----------------------------	-----------

Na página 124 do manual de usuário, segue a veracidade da distancia focal máximo 180cm:

<b>SID faixa de medição</b>	Max. 180cm
-----------------------------	------------

Na página 200 do manual de usuário, consta a veracidade da grade razão 10:1 e 40 linhas/cm, corresponde a 103 linhas por polegada, aplicando apenas a conversão. Sendo assim, ambas são similares, alterando apenas a unidade de densidade/ agrupamento das linhas - resultado de conversão: 40l/cm x 2,54 (valor de uma polegada em cm)=101,6 linhas por polegada.

Grade |  $17\text{-}1/4 * 18\text{-}7/8 * 10:1 * 103\text{L}/40\text{-}72$

Na página 201 do manual de usuário (figura de composição do bucky mural), pode-se observar a cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky.

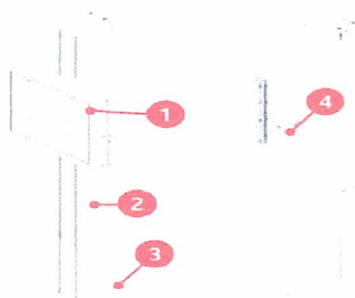


Fig. 1.2. VB-90

**ANALISE: Consideramos que os pontos apresentados pela empresa, esclarece os questionamentos.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**II - DECISÃO:**

Diante do exposto, com base também na orientação técnica, decidimos permanecer com a decisão de classificação e habilitação da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 12.255.403/00001-60, Encaminhar ao Sr. Prefeito para análise e emissão de decisão final, quanto a DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, dos recursos apresentados pelas empresas **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85 e **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, em 23/11/2021 e as contra-razões apresentado pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60.

Encaminhamos ao Sr. Prefeito para análise e emissão de decisão final.

Teixeira-PB, 20 de janeiro de 2022

  
JONAS CAVALCANTE DE SOUSA  
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

  
CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA  
ROCHA,  
EQUIPE DE APOIO

  
GESSY GLEINE LEITE  
EQUIPE DE APOIO

  
Rannieri de Oliveira Lima  
Tecnólogo em Radiologia  
CRTR - 0162T/16º  
RANNIERI DE OLIVEIRA LIMA,  
TÉCNICO ESPECIALISTA





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 0033/2021**

**OBJETO:** Aquisição de aparelho de Raio-X, equipamentos, materiais permanentes e material de consumo médico-hospitalares, para atender emendas destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do que consta nos autos, **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos apresentados pelas empresas **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85** e **VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ Nº 02.659.246/0001-03**, para manter a decisão de classificação e habitação da empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.255.403/0001-60**, no item 15.

Que seja dado continuidade ao processo, obedecendo os tramites legais

Encaminhe a Comissão de Pregão para tomar as providencias cabíveis.

Publique-se

Cumpra-se

Teixeira/PB, 20 de Janeiro de 2022.



**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
PREFEITO DE TEIXEIRA/PB